FLS 30

**LEI N.º 2.780, DE 18 DE MAIO DE 2010**

**Dispõe sobre procedimentos para divulgação de listagem de pacientes que aguardam cirurgias comuns e eletivas na rede pública hospitalar no município de Paracatu e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar de forma ampla, preferencialmente pela rede mundial de computadores – Internet –, através de códigos de identificação, a listagem dos pacientes que aguardam cirurgias comuns e eletivas na rede pública hospitalar do município de Paracatu.

**§ 1º.** As informações, de que trata o caput deste artigo, serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, excetuando-se os casos de traumatologia, câncer ou procedimentos emergenciais em geral.

**§ 2º.** As informações divulgadas deverão conter:

I – dados do sistema e a forma de registro da inscrição dos pacientes, contendo a descriminação do tipo de intervenção cirúrgica;
II – aviso do tempo médio previsto para atendimento dos inscritos;
III – relação dos inscritos habilitados para o procedimento cirúrgico;
IV – relação dos pacientes já atendidos;
V – unidade de atendimento do paciente;
VI – local onde será realizado o procedimento;
VII – data de convocação para a realização da cirurgia;
VIII – eventuais dificuldades encontradas pela não localização do paciente.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá, na época da realização do processo hospitalar (pré-operatório e/ou cirúrgico), comunicar o paciente com antecedência e divulgar sua convocação.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar à Câmara Municipal de Paracatu, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório do mês anterior das informações contidas nos incisos I, II e III do § 2 do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** As informações contidas na listagem a que se refere aos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, deverão conter preferencialmente, apenas o código identificado do paciente junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de maio de 2010.

**VASCO PRAÇA FILHO**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 07/06/2010
Maria Helena Salvaderi Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 18/05/2010, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL